



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 38/94

Sala das Sessões, 22 de 10/2/94.

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Conforme vemos pelos arredores da cidade, é comum a desova nas encostas das estradas de animais domésticos que morrem.

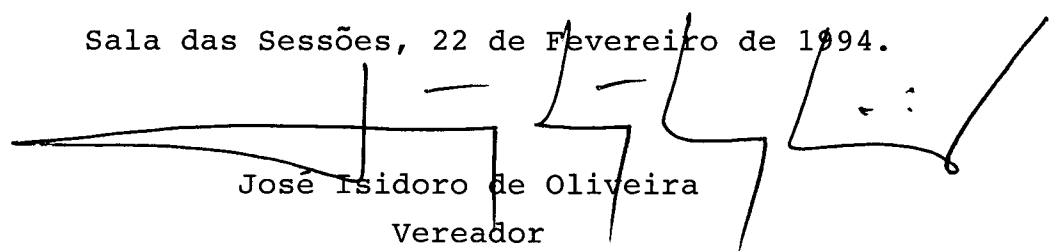
Geralmente são colocados os restos mortais em portas de chácaras, sítios, residências, etc, onde muitos transeuntes em comum e maratonistas, moradores, etc., são surpreendidos com o odor e o mau cheiro, difícil as vezes até de ser detectado.

Não raras, vemos pacotes nesses locais, ensacados, com animais em estado de putrefação, tais como gatos, aves, cachorros, etc..

Urge o Poder Público regularizar a situação, criando, como a exemplo de outras cidades, cemitério MUNICIPAL PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Certos assim, do beneplácito do alcaide à reivindicação, INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente a viabilidade do ante-projeto que segue em anexo, resolvendo anti-ga reivindicação dos Municípes.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1994.


José Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

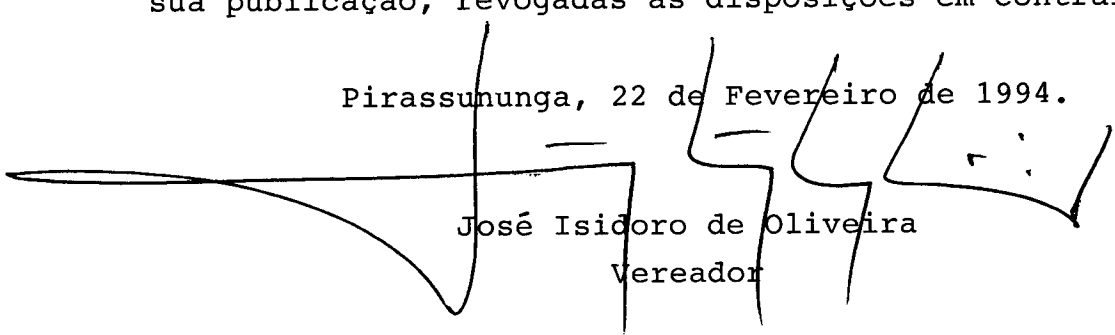
Artigo 1º) - Fica a partir desta data, reservada uma área a ser destinada para o CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Artigo 2º) - Todo sepultamento será executado às expensas do próprio dono ou responsável e, em local determinado pelo Funcionário Responsável pelo referido Cemitério.

Artigo 3º) - Não haverá taxa de emolumentos, apenas registro.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Fevereiro de 1994.


José Isidoro de Oliveira
Vereador